



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais de higiene, limpeza e descartáveis, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Bagre/PA.

1.2. DIMENSIONAMENTO DO OBJETO

ITEM	PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Água sanitária em embalagem plástica c/ 1000 ml, tampa lacrada com registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de validade no mínimo 06 meses, a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampado na embalagem (cx com 12 unidades).	Unidade	1.000	R\$ 3,02	R\$ 3.020,00
2.	Álcool 70 em gel, embalagem com 500ml (Caixa com 12 unidades).	Caixa	150	R\$ 95,18	R\$ 14.277,00
3.	Álcool 70, Líquido embalagem com 01 L. (Caixa com 12 unidades).	Caixa	100	R\$ 94,39	R\$ 9.439,00
4.	MOP esfregão, com cabo, material fio algodão, aplicação limpeza geral, características adicionais: com balde de 14 L, com escorredor, função limpar, torcer e enxaguar, material sintético.	Unidade	15	R\$ 109,38	R\$ 1.640,70
5.	Colher descartável poliestireno, para refeição, não tóxico, não reciclado, tamanho médio, cor transparente, embalagem com 50 unidades.	Pacote	300	R\$ 6,66	R\$ 1.998,00
6.	Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 300ml, cor branca ou transparente, embalagem impermeável e resistente, embalagem com 100 unidades.	Pacote	800	R\$ 8,09	R\$ 6.472,00
7.	Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 50 ml, na cor branca ou transparente, com informação do fabricante e composição estampado na embalagem, embalagem com 100 unidades.	Pacote	800	R\$ 2,96	R\$ 2.368,00
8.	Copo descartável poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 200 ml, na cor branca ou transparente, com informação do fabricante e a composição estampada na embalagem, embalagem com 100 unidades.	Pacote	800	R\$ 6,79	R\$ 5.432,00
9.	Desinfetante multiuso, embalagem com 1000 ml (cx c/ 12 unid).	Unidade	600	R\$ 6,80	R\$ 4.080,00
10.	Desodorizador de ambientes, embalagem com 360 ml ou 400 ml, fragrância diversas, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, validade de no mínimo 12 meses a partir da entrega o produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	Unidade	600	R\$ 12,69	R\$ 7.614,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

ITEM	PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11.	Desodorizador sanitário tipo pedra, caixa com 25 g ou 30 g, validade mínima de 12 meses.	Unidade	400	R\$ 2,98	R\$ 1.192,00
12.	Detergente líquido para louça, embalagem de 500 ml, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, validade de no mínimo 12 meses, a partir da entrega do produto, composição e informação do fabricante estampada na embalagem (cx c/ 24 unid).	Unidade	2.000	R\$ 1,92	R\$ 3.840,00
13.	Espanja de Lã de aço, embalagem plástica com 08 unidades, original do fabricante, com data de validade, composição e informações do fabricante estampado na embalagem.	Unidade	400	R\$ 2,42	R\$ 968,00
14.	Espanja dupla-face, um dos lados em fibra sintética na cor verde, outro lado em espuma de poliuretano na cor amarela, para o uso geral de limpeza, medindo aproximadamente de 100x70x20mm, composição e informações do fabricante estampado na embalagem. Pacote com 03 unidades.	Unidade	100	R\$ 1,91	R\$ 191,00
15.	Faca descartável poliestireno, para refeição, não tóxico, não reciclado, tamanho médio, embalagem com 50 unidades.	Pacote	300	R\$ 5,13	R\$ 1.539,00
16.	Flanela para limpeza na cor laranja, medindo aproximadamente 40x60 cm, com costura nas laterais 100% algodão, alta absorção de umidade.	Unidade	100	R\$ 2,87	R\$ 287,00
17.	Garfo descartável, plástico resist. branco, para refeição, material plástico, cor branca leitosa embalagem plástica resistente, embalagem com 50 unidades.	Pacote	300	R\$ 5,29	R\$ 1.587,00
18.	Guardanapo de papel, embalagem pacote com 50 folhas de aproximadamente 20x22 cm.	Unidade	1.500	R\$ 1,69	R\$ 2.535,00
19.	Inseticida doméstico spray para barata e formiga, embalagem frasco com 360 ml.	Unidade	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
20.	Limpa vidro c/ embalagem de 500ml cx c/12unid.	Unidade	600	R\$ 4,29	R\$ 2.574,00
21.	Limpa-alumínio líquido 500ml.	Unidade	600	R\$ 3,62	R\$ 2.172,00
22.	Lixeira plástica 10l com tampa e pedal.	Unidade	100	R\$ 8,99	R\$ 899,00
23.	Lustra móveis 200ml caixa c/12 unidades.	Unidade	300	R\$ 6,36	R\$ 1.908,00
24.	Luva plástica tipo mucambo, resistente, amarela, látex, natural, palma lisa, alta sensibilidade tátil, interior liso anatômico multiuso, tamanho M, embalagem par.	Par	120	R\$ 4,66	R\$ 559,20
25.	Pá de lixo com cabo.	Unidade	20	R\$ 6,58	R\$ 131,60
26.	Pano de chão para limpeza pesada, tipo saco, tecido 100% algodão, alvejado medindo aproximadamente 480x760 mm.	Unidade	300	R\$ 4,57	R\$ 1.371,00



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

ITEM	PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
27.	Pano para louça (guardanapo)35/62cm.	Unidade	200	R\$ 5,89	R\$ 1.178,00
28.	Papel higiênico de 1ª qualidade branco, 100% fibra celulósica, textura suave e macia, fibra homogênea, em rolo 30m x 10cm, embalagem com 4 rolos. (semelhante ou superior as marcas: floral, mili, black e neve).	Unidade	600	R\$ 6,70	R\$ 4.020,00
29.	Papel toalha interfolhada branco, 20 x 20,5 cm, com duas dobras, composição100% celulose, embalagem com 1.000 folhas (semelhante ou superior a qualidade da marca anjo maná).	Pacote	200	R\$ 8,11	R\$ 1.622,00
30.	Papel toalha ultra resistente, com folha dupla picotada, super branca, rolo com 60 toalhas de 22cmx20cm, com 02 rolos em cada embalagem.	Unidade	500	R\$ 6,10	R\$ 3.050,00
31.	Prato descartável poliestireno, não tóxico, prato fundo, cor branca, diâmetro 15 cm, embalagem com 10 unidades.	Pacote	500	R\$ 3,04	R\$ 1.520,00
32.	Prato descartável poliestireno, não tóxico, prato raso, cor branca, diâmetro 21 cm, embalagem com 10 unidades.	Pacote	500	R\$ 3,34	R\$ 1.670,00
33.	Rodo tamanho médio com cabo em madeira com rosca.	Unidade	30	R\$ 12,55	R\$ 376,50
34.	Sabão em pó com enzima para limpeza geral biodegradável, embalagem com 500 g, registro no Ministério da Saúde, químico responsável, validade de no mínimo 12 meses, a partir da entrega do produto, composição e informação do fabricante estampada na embalagem.	Unidade	600	R\$ 5,78	R\$ 3.468,00
35.	Sabonete líquido para banheiro de boa expressão no mercado, fragrância diversas, embalagem com no mínimo 350 ml.	Unidade	120	R\$ 15,27	R\$ 1.832,40
36.	Sacos plásticos para lixo, de polietileno, capacidade de 30 litros, medindo 59x62cm, embalagem pacote com 10 unidades.	Pacote	500	R\$ 5,28	R\$ 2.640,00
37.	Sacos plásticos para lixo, de polietileno, capacidade de 50 litros, medindo 63x80cm, embalagem pacote com 100 unidades.	Pacote	500	R\$ 6,36	R\$ 3.180,00
38.	Sacos plásticos reforçado para lixo, de polietileno, capacidade de 200 litros, medindo 90x115cm, embalagem pacote com 100 unidades.	Pacote	500	R\$ 3,28	R\$ 1.640,00
39.	Sacos plásticos reforçado para lixo, de polietileno, capacidade de 100 litros, medindo 75cmx1,05m, embalagem pacote com 05 unidades.	Pacote	1.000	R\$ 3,40	R\$ 3.400,00
40.	Vassoura piaçava, “tipo doméstica”, com cerdas em polipropileno, medindo no mínimo 09 cm, injetado a uma base plástica revestida com capa externa plástica, com cabo em madeira plastificada, encaixada na base através de rosca plástica no mínimo 120 cm comprimento.	Unidade	60	R\$ 13,14	R\$ 788,40



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

ITEM	PRODUTOS	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Valor global				-	R\$ 114.479,80

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal é o principal órgão do poder legislativo responsável por fiscalizar a instituição de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução de suas funções legislativas, existem diversas atividades voltadas ao atendimento do interesse público, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão municipal.

Nesse contexto, as atribuições exercidas pelo Poder Legislativo dependem diretamente de um ambiente confortável, seguro e dotado da estrutura mínima necessária para o desempenho eficiente de suas funções institucionais. Dessa forma, surge a necessidade de contratação de serviços e aquisições específicas que são essenciais para garantir o pleno funcionamento desta Casa Legislativa, assegurando que suas obrigações constitucionais sejam cumpridas de maneira eficiente e alinhadas ao interesse público.

No caso em tela, A **contratação de empresas especializadas em fornecimento de materiais de higiene, limpeza e descartáveis** é fundamental para assegurar que as instalações da **Câmara Municipal de Bagre/PA** atendam aos padrões necessários de **higiene, saúde e segurança** no ambiente de trabalho, garantindo um ambiente adequado para os servidores, vereadores e visitantes. A limpeza regular e o fornecimento de materiais de higiene adequados são essenciais para promover condições de trabalho saudáveis, contribuindo para o bom andamento das atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal.

A natureza especializada desses serviços é justificada pela necessidade de garantir que os **materiais de limpeza e higiene** utilizados atendam a **normas sanitárias rigorosas** e possuam a qualidade necessária para assegurar a eficiência na execução dos serviços. Além disso, o fornecimento de **materiais descartáveis**, como copos, talheres e guardanapos, é uma exigência para a realização de eventos, reuniões e atividades institucionais da Câmara Municipal. A contratação de empresas especializadas garante que os produtos fornecidos sejam de alta qualidade e que a limpeza dos ambientes seja realizada com os melhores equipamentos e produtos do mercado, de acordo com as exigências legais e sanitárias.

A manutenção da **limpeza e organização** nas instalações da Câmara Municipal é uma questão de **eficiência administrativa e responsabilidade pública**, pois ambientes limpos e bem organizados contribuem para a produtividade, a saúde e o bem-estar de todos os envolvidos. Além disso, a **qualidade dos materiais** e a **pontualidade na entrega** dos produtos são fundamentais para que o funcionamento das atividades legislativas e administrativas ocorra sem interrupções, evitando riscos à saúde pública e à segurança no ambiente de trabalho. Dessa forma, a contratação de empresas especializadas é a melhor alternativa para garantir que todos os materiais de higiene e limpeza estejam sempre disponíveis e em conformidade com as exigências legais.

A escolha de empresas qualificadas também garante o **cumprimento das normas de sustentabilidade** e o **uso adequado dos recursos públicos**, pois permite que a Câmara Municipal adquira os produtos necessários de maneira responsável, com o melhor custo-benefício e sem comprometer a qualidade do serviço prestado. A contratação de empresas especializadas para esse



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

serviço está alinhada com os **princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade pública**, promovendo uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e garantindo um ambiente de trabalho adequado para os servidores e para o bom funcionamento da instituição.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. No art. 62. da Lei 14.133/21, consta que: na fase de habilitação da licitação, verifica-se o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista e
- IV - Econômico-financeira.

3.2. No processo licitatório, também no momento da habilitação, algumas disposições serão analisadas, conforme artigo 63 da Lei Federal 14.133/21 incisos I, II e III:

- a) Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- c) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4. LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE SERVIÇO E RECEBIMENTO

4.1. A CONTRATADA prestará os serviços, objeto do Contrato, **de forma parcelada** e em conformidade com as requisições de compras, emitidas pelo Gabinete da Presidência, de acordo com as necessidades;

4.2. Os produtos serão solicitados conforme demanda desta Câmara Municipal com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data de entrega, via requisição assinada e carimbada;

4.2.1. Caso não seja possível a Contratada atender aos pedidos solicitados dentro do prazo estabelecido neste subitem, esta deverá informar de imediato o tempo necessário em que poderá atender à demanda, sendo facultado ao setor demandante aceitar ou não a proposta de prazo da Contratada;

4.2.2. As requisições deverão conter, no mínimo, os itens solicitados, a quantidade, o local e prazo para entrega dos produtos, devendo estar assinada por autoridade competente, devendo a assinatura estar acompanhada por carimbo identificando o nome, função e decreto de nomeação do servidor demandante;

4.2.3. Todos os custos referentes ao fornecimento dos produtos solicitados pela Contratante serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como aquisição de licenças, frete, transporte em geral das mercadorias, mão de obra, combustível, dentre outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto licitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

4.3. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência deverá ser devidamente informada e justificada pela Contratada e enviada imediatamente à Contratante;

4.3.1. Caso a justificativa apresentada não seja plausível e seja rejeitada pela Contratante, a Contratada será penalizada conforme a gravidade da falha e de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e, também, na legislação vigente;

4.4. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Contratante durante todo o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

4.5. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto deste instrumento a ser licitado;

4.6. Todos os produtos solicitados deverão ser entregues, a priori, nos setores de almoxarifado da Câmara Municipal;

4.7. O endereço da Contratante onde deverão ser entregues os produtos solicitados é:

a) Avenida Barão do Rio Branco, 356, bairro Centro, Bagre/PA.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. À CONTRATADA caberá:

5.1.1. É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;

5.1.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

5.1.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação do serviço;

5.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

5.1.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;

5.1.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.1.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;

5.1.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante;

5.1.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

5.2. À CONTRATANTE caberá:

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada;

5.2.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização e/ou entrega dos serviços, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;

5.2.3 Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

5.2.4 Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos serviços;

5.2.5 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;

5.2.6 Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1 desta Termo de Referência;

5.2.7 Notificar a licitante, por escrito, sobre serviço mal realizado, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.2.8 Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada;

5.2.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21;

5.2.10 Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

5.2.11 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega/realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

7.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária (este sendo indicado na proposta, caso houver) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

7.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/CPF;

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.9. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.10. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta do parecer contábil dos órgãos abaixo mencionados:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Bagre

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de Bagre

Atividade: 2.001– Manutenção das atividades da Câmara Municipal

Classificação econômica: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

9. REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.4. No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021;

10.2. O prazo de vigência contratual abrangerá o período necessário para a completa execução do fornecimento, observando-se os limites fixados no contrato e as disposições legais aplicáveis.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

11.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Multa**:
 - **Moratória de 5 % (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);



CÂMARA MUNICIPAL DE BAGRE
CNPJ: 04.314.316/0001-09

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos;

13.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;

13.3. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato

13.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelo servidor **DENISON MARTINS DE ALMEIDA**, CPF nº 030.XXX.012-07 como FISCAL TITULAR.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

14.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

14.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Câmara Municipal ou pelos órgãos solicitantes, no endereço constante neste Termo de Referência;

14.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bagre, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Bagre/PA, 20 de janeiro de 2025.

EDILBERTO PRUDENTE VULCÃO
Câmara Municipal de Bagre/PA
Setor de Planejamento

Aprovo em 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO EUCLIZANOR ALVES PANTOJA
Câmara Municipal de Bagre/PA
Presidente